



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 6/2024

Ementa: Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.330.500,00.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.330.500,00, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.330.500,00”. Em primeiro lugar, cumpre dizer que as transposições apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Habitação e de Inclusão e Desenvolvimento Social. Perante a Secretaria de Habitação, a transposição se fundamenta considerando a necessidade de estabelecer novas prioridades no contexto da regularização fundiária, observando-se para tanto, os novos contratos. Por fim, junto à Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Sustentável, as transposições têm por objetivos os cumprimentos dos termos de colaborações. Preconiza-se que os objetos dos referidos termos são o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, residência inclusiva, abrigo institucional para pessoas em situação de rua e abordagem social e ainda os contratos de longa permanência. Deste modo, considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2024, e sua ementa publicada, na data de 6 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 6/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Vereador Dionatan Domingues
Relator



